

COMPRA E VENDA

INADIMPLÊNCIA DO COMPRADOR

Recurso

Ap .

ART. 798/CPC — DUPLICATA - LEI 5.474/68 - PROTESTO - DESCONFORMIDADE DE VALORES

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DAª VARA CÍVEL DA COMARCA DE, (qualificação), pessoa jurídica de direito privado, sediada em, na Rua nº, inscrita no CGC/MF sob o nº, através de seu representante legal, por seus advogados (instrumento procuratório incluso), com endereço profissional na Rua nº, onde recebe notificações e intimações, vem perante V. Exa propor: MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO (com pedido de liminar) em face de, (qualificação) pessoa jurídica de direito privado, sediada em, na Rua nº, inscrita no CGC/MF sob o nº, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas. I - OS FATOS 1. A Autora é sociedade recentemente constituída, destinada à prestação de serviços médico-hospitalares. Recentemente, entabulou contrato verbal com a Ré visando à compra de material hospitalar. À época, a Ré acenou com vantagens e condições especiais de pagamento, logrando tornar-se fornecedora da Autora. 2. Entretanto e para surpresa da Autora, a Ré negou-se a cumprir o contrato em tela e exigiu valores abusivos, como pagamento. Diante da negativa da Autora, a Ré emitiu "duplicatas" a serem protestadas perante o, Ofícios de Protestos de Títulos. Trata-se dos títulos cujos números de distribuição seguem na relação anexada à presente. A Autora nega existir dívida nos valores apontados pela Ré. Somente pode reputar que se trata de meio indevido de cobrança de valores inexigíveis. 3. Contudo, o título encontra-se em cartório, para ser lavrado o protesto. Conforme informações obtidas perante o próprio Cartório, os protestos estão previstos para o dia de de Data venia, nada mais resta à Autora senão o recurso ao poder Judiciário. II - CABIMENTO DA CAUTELAR 4. Pacificou-se o entendimento de ser cabível medida cautelar para evitar concretização de protesto. Dentre tantos, pode-se invocar acórdão assim emendado, verbis: "AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, ANTECEDENTE À AÇÃO "PRINCIPAL" DE INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS. SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE NOTAS PROMISSÓRIAS, EMITIDAS EM PAGAMENTO DE FINANCIAMENTOS, FEITOS PELO BANCO APELANTE EM FAVOR DA EMPRESA APELADA. ADMISSIBILIDADE E PROCEDÊNCIA DO PEDIDO." "Coexistentes os requisitos do "Fumus Boni Juris" e do "Periculum in Mora", é admissível a cautelar inominada, com apoio no art. 798 do Código de Processo Civil, para sustar o protesto não obrigatório de cambiais, relacionadas com contratos de financiamento (que irão ser objeto de ação visando à declaração de inexigibilidade de determinadas obrigações); sendo procedente o respectivo pedido, se a matéria que se pretende discutir, relativa à aplicação, ou não, à espécie, da teoria da imprevisão, é própria do âmbito da ação de conhecimento." (Ap. Civ. 1888/89, ac. 817 1ª C. Civ.). Ressalta a posição do Tribunal no sentido de reprimir condutas indevidas mediante a sustação do protesto cambial - como no presente caso, data venia. III - A FATURAÇÃO A SER AJUIZADA 5. A autora ajuizará ação para, através de processo de conhecimento, declarar a extensão e conteúdo da situação jurídica existente entre as partes, inclusive para definir quantias e prazos de pagamento. 5.1 Na lide principal, que deverá seguir o rito ordinário, a Autora provará a veracidade dos fatos imputados contra a Ré. Em procedimento compatível, mediante a produção de ampla atividade probante, resultará incontestável o direito da Autora. O protesto de duplicata nos valores pretendidos pela Ré resultará em desembolso indevido de quantias relevantes, além de abalo creditício na praça. 5.2 Logo e devido à urgência do pedido ora ajuizado, a Autora pede venia para demonstrar a plausibilidade de seu direito - requisito da concessão da liminar. IV - A APARÊNCIA DE BOM DIREITO 6. Cabe destacar, primeiramente, que a urgência de que se reveste a situação impede que a Autora possa discorrer de forma mais minuciosa a ocorrência dos fatos. No processo de conhecimento, sede adequada

para tanto serão melhor delineados os argumentos. 7. As partes originalmente estipularam que o preço seria substancialmente menor que o expresso no título a ser protestado. Como já se expôs, as negociações estavam em curso quando a Autora foi surpreendida pela notificação do Cartório de Protestos. A Autora prefere acreditar que o envio do título a protesto deva ser um equívoco, por parte da Ré. Todavia e com o devido respeito, não é de se descartar que tal medida da Ré consista em um meio de constrangimento (indevido -